
LEI Nº 1406/2026

(Projeto de lei nº 033/2026 – Autoria: Vereador Daniel Junior)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Conde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental nas unidades da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover ações voltadas à conscientização ambiental, à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Art. 2º – A aplicação do programa terá caráter pedagógico complementar, respeitando os direcionamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Parágrafo único. A implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – Constituem diretrizes do Programa:

- I – Promover a educação ambiental como instrumento de formação cidadã;
- II – Incentivar a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade;
- III – Estimular o consumo consciente e o uso racional da água e da energia;
- IV – Incentivar a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos sólidos;
- V – Promover ações de arborização, recuperação de áreas verdes e implantação de hortas escolares;
- VI – Fortalecer a participação da comunidade escolar em ações voltadas à sustentabilidade.

Art. 4º – O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – Palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II – Feiras, concursos e projetos de educação ambiental;
- III – Visitas técnicas e atividades de campo;
- IV – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- V – Desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados a preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;
- VI – Outras ações compatíveis com os objetivos desta lei.

Art. 5º – A regulamentação, implementação e execução desta Lei ficarão a critério do Poder Executivo, observadas a conveniência, a oportunidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º – A execução desta Lei ocorrerá sem prejuízo da autonomia administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino, não criando obrigação de implantação do Programa, de disciplina específica, de alteração da grade curricular ou de realização de despesas obrigatórias.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 10 de setembro de 2026.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde